

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Acrescenta dispositivos na Resolução nº 1, de 3 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Jales e dá outras providências.

Bruno Henrique de Paula, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 1, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescida dos §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10, com a seguinte redação:

§ 6º A concessão de diárias fica condicionada:

I – ao interesse público;

II – à pertinência da atividade com o exercício do mandato parlamentar;

III – à observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 7º A concessão de diárias dependerá de análise de conformidade pelo Controle Interno da Câmara Municipal, conforme legislação vigente.

§ 8º Consideram-se de interesse público, para fins desta Resolução, as viagens destinadas à participação em reuniões institucionais, audiências, congressos, seminários, cursos, eventos oficiais, diligências e demais atividades relacionadas ao exercício da função legislativa e à representação institucional da Câmara Municipal.

§ 9º Não serão concedidas diárias para participação em eventos sem pertinência com a atividade parlamentar, nem para atividades de caráter predominantemente turístico, recreativo ou de interesse exclusivamente particular.

§ 10. A autorização da diária deverá conter justificativa expressa acerca da finalidade da viagem, da relevância institucional da atividade e da compatibilidade com o interesse público.

Art. 2º O art. 5º da Resolução nº 1, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, com a seguinte redação:

§ 5º O Vereador beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno ao Município de Jales.

§ 6º O relatório circunstanciado deverá conter:

I – identificação do beneficiário;

II – período do deslocamento;

III – destino;

IV – finalidade específica da viagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



- V – descrição das atividades realizadas;
- VI – órgãos, entidades e autoridades visitadas;
- VII – agenda efetivamente cumprida;
- VIII – resultados institucionais obtidos, que serão informados previamente no relatório e inseridos no link “conquistas parlamentares” no portal oficial do Poder Legislativo quando de sua liberação e/ou efetivação pelo Município;
- IX – declaração de veracidade das informações prestadas.

§ 7º O relatório deverá ser acompanhado, sempre que possível, de documentos comprobatórios das atividades realizadas, especialmente:

- I – declarações de comparecimento;
- II – certificados de participação;
- III – ofícios protocolados;
- IV – registros institucionais;
- V – comprovantes de agenda;
- VI – atas, listas de presença ou documentos equivalentes.

§ 8º O Controle Interno realizará análise de conformidade das diárias concedidas, verificando:

- I – compatibilidade da viagem com o interesse público;
- II – regularidade documental;
- III – cumprimento da finalidade da viagem;
- IV – adequação dos valores pagos.

§ 9º A ausência injustificada de apresentação do relatório e da documentação exigida impedirá a concessão de novas diárias até a regularização.

§ 10. Constatada irregularidade, ausência de interesse público, desvio de finalidade ou insuficiência de comprovação, a Presidência poderá determinar a restituição integral ou proporcional dos valores recebidos.

Art. 3º Fica acrescido o art. 5º-A à Resolução nº 1, de 3 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. O Portal da Transparência da Câmara Municipal deverá disponibilizar, em seção específica e de fácil acesso:

- I – nome do beneficiário;
- II – cargo;
- III – destino;
- IV – período do deslocamento;
- V – motivo da viagem;
- VI – valor pago;
- VII – relatório circunstanciado;
- VIII – documentos comprobatórios não protegidos por sigilo legal;
- IX – resultados institucionais obtidos;
- X – ato de autorização de diária.

§ 1º As informações relativas às diárias deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência preferencialmente antes da realização da viagem, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



§ 2º A divulgação observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 4º Fica acrescido o art. 6º-A à Resolução nº 1, de 3 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. O Vereador deverá restituir os valores recebidos:

I – integralmente, quando:

- a) não ocorrer a viagem;
- b) não houver comprovação da finalidade pública;
- c) houver desvio de finalidade;
- d) forem prestadas informações falsas;
- e) houver recebimento indevido.

II – proporcionalmente, quando:

- a) houver redução do período de afastamento;
- b) ocorrer retorno antecipado.

§ 1º A restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

§ 2º A não restituição autoriza desconto em folha, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º A restituição proporcional observará os dias efetivamente realizados, o período de afastamento efetivamente utilizado e a parcela das atividades comprovadamente vinculadas ao interesse público.

§ 4º Fica aplicada a natureza indenizatória das diárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º O art. 7º da Resolução nº 1, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Presidência da Câmara, mediante decisão fundamentada, após manifestação do Controle Interno e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá glosar total ou parcialmente diárias consideradas indevidas, irregulares, incompatíveis com o interesse público ou desacompanhadas da devida comprovação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 08 de junho de 2026.

- Bruno Henrique de Paula -
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Jales. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YF158X8B05FFR6XH>, ou vá até o site <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YF15-8X8B-05FF-R6XH



Bruno Henrique de
Paula:297.018.888-04

Vereador - Presidente

Assinado em 09/06/2026, às 15:30:38

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Redação Final Nº 1/2026 ao Projeto de Resolução Nº 2/2026 - PROTOCOLO: - - - YF15-8X8B-05FF-R6XH